



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 6ª feira, 10 de Novembro de 2017

Nº 0093

ATOS DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/17

DATA: 01/11/2017

SÚMULA: Dá nova redação aos anexos II e III da Lei Municipal nº 546/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Os anexos II e III da Lei Municipal nº 546/09 passam a vigorar nos termos dos anexos II e III desta lei.

Art. 2º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANEXO II

PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TABELA I - VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

Subtipo Classificação por M2		Valores do M2	
		R\$	UFM-CP
Casa	até 70 m2	583,21	197,81
	de 70,01 a 200 m²	610,99	207,23
	de 200,01 a 300 m²	638,74	216,64
	acima de 300 m2	666,52	226,06
Apartamento	até 70 m2	776,48	263,36
	de 70,01 a 200 m2	813,45	275,90
	de 200,01 a 300 m2	850,42	288,44
	acima de 300 m2	887,40	300,98

Construção Precária - 199,30 67,60

Lojas 576,26 195,45

Galpão 449,45 152,44

Telheiro 350,17 118,77

Fábrica 543,51 184,34

Especial 726,81 246,51

TABELA II - VALORES UNITÁRIOS DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

Zona Fiscal VALORES

R\$ UFM-CP

Zona 01 506,98 171,95

Zona 02 335,29 113,72

Zona 03 268,21 90,97

Zona 04 217,94 73,92

Zona 05 211,21 71,63

Zona 06 147,23 49,94

Zona 07 134,10 45,48

Zona 08 126,38 42,87

Zona 09 116,41 39,48

Zona 10 113,08 38,35

Zona 11 107,95 36,61

Zona 12 98,14 33,29

Zona 13 94,86 32,17

Zona 14 93,26 31,63

Zona 15 91,62 31,07

Zona 16 85,41 28,97

Zona 17 82,24 27,89

Zona 18 79,07 26,82

Zona 19 77,41 26,26

Zona 20 70,17 23,80

Zona 21 66,41 22,52

Zona 22 63,27 21,46

Zona 23 60,09	20,38	Compreende a Quadra 03 todos os lotes confrontando com a Rua Jorge M. Haddad (Centro); Quadra 124 lotes 1551 aos 1556 (Centro); Quadras 153 lotes 72, 76, 80, 82, 88A e 88 160 lotes 227, 229, 231, 233, 235 e 241 167 lotes 348, 350, 352, 354, 356 e 360 confrontando a Avenida XV de Novembro (Centro); Quadras 006, 005, 004 todos os lotes confrontando com a Rua Bahia (Centro); Quadra 005 lotes 35, 36, 36P, 37, 42, 43ª e 43B (Centro); Quadra 004 lotes 24B, 24C, 25A, 31, 31A e 32A (Centro) Quadra 70 lotes 630 a 646 (Centro); Quadras 27, 38, 39, 42, 43, 04, 112, 113, 114, 01, 06 todos os lotes confrontando com a Rua Colombo (Centro); Quadras 98, 124, 124A, 101 todos os lotes confrontando com a Av. Getúlio Vargas; Quadras 154, 161, 115, 116, 121, 005, 006, 81, 82, 83, 84, 80, 02, 77, 78, 85 todos os lotes; Alto do Cristo e Espaço Cultural (Centro); Residencial das Orquídeas; Royal Garden Residence, ETA Sanepar, Residencial das Orquídeas.
Zona 24 48,28	16,37	
Zona 25 45,88	15,56	
Zona 26 43,44	14,73	
Zona 27 41,82	14,18	
Zona 28 38,59	13,09	
Zona 29 36,00	12,21	
Zona 30 33,79	11,46	
Zona 31 34,34	11,65	
Zona 32 31,81	10,79	
Zona 33 30,82	10,45	
Zona 34 22,34	7,58	
Zona 35 15,97	5,42	
Zona 36 14,37	4,87	ZONA 04
Zona 37 12,77	4,33	
Zona 38 9,97	3,38	

ANEXO III

ZONEAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO

DISTRITO FISCAL 01 – SEDE DO MUNICÍPIO

ZONA 01

Compreendem as quadras 3, 4, 2, 1, 5, 27, 26, 40, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 03, 04, 112, 113 todos os lotes confrontando com a Av. XV de Novembro (Centro); Quadra 1, 26, 25, 40, 41, todos os lotes (Centro); Quadra 27 lotes 245, 246, 246B, 248 (Centro); Quadra 38 lotes 05A, 06A, 355, 356, 357, 357B, 362A (Centro); Quadra 39 lotes 07B, 07P, 363A, 363B, 368B e 369 (Centro); Quadra 42 lotes 373, 374, 379 (Centro); Quadra 47 lotes 390, 391, 392, 393, 393B, 394 e 394P (Centro).

ZONA 02

Compreende a quadra 47 lotes 395 (Prefeitura Municipal), 396 (Centro Cultural), 398 e 399 (Centro); Quadra 44 lotes 420A, 422, 422P, 423, 423A, 423B, 35/36, 37/38 (Centro); Quadra 45 lotes 415 aos 419 (Centro); Quadras 74, 75, 76, 54, 86, 87, 56, 57, 62, 63, 88, 254, 253, 89, 90, 65, 66, 91, 65A, 001, 252, 251, 73, 48, 49, 52, 68, 60, 53, 50, 46, 003, 33, todos os lotes (Centro); Quadras 69, 67, 64, 61, 58, 22, 23, 24 todos os lotes confrontando com a Rua Minas Gerais (Centro), UTFPR, Catedral Cristo Rei, Escola Prof. Lourenço Filho.

ZONA 03

Compreende as quadras 92, 94, 250, 225, 224, 222, 228, 227, 226, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 (Jardim Bandeirantes e parte da Vila Seugling todos os lotes); Quadras 17, 12, 11, 10, 13, 14, 09, 08, 07 todos os lotes (Centro); Quadra 06 lotes 44P, 45P, 47, 49P, 51, 52, 52A, 53A, 53C, 53 (Centro); Quadras 15 e 16 todos os lotes confrontando com a Rua Pará (Centro); Quadras 95, 96, 94, 92, 70 todos os lotes confrontando com a Av. Minas Gerais (Vila Daher); Lar São Vicente, Santa Casa de Misericórdia, Escola Municipal Prof. Iolanda Gonçalves, Colégio Estadual Alberto Carazzai Colégio Estadual Castro Alves, Colégio nossa Sra. Do Rosário.

ZONA 05

Compreende as quadras 1, 2, 3, 4, 5, 5A, 6 todos os lotes (Jardim Novo Bandeirantes); Quadras 1, 2, 3, 4 todos os lotes (Porto Belo); Residencial Royal Park; Quadras 1,2, 3, 4, 5 (Vila Ipiranga); Quadra 1, lotes 7 a 13 (Vila Ipiranga); Quadra 114, lotes 1440, 1441, 1442, 1437, 1435, 1434, 1433, 1432, 1439 (Jardim Estoril); Quadras 116, 117, 119, 120, 122, 122B, 122A, 124B, 125, 126, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134 todos os lotes (Jardim Estoril); Quadra 124A, lotes 1 ao 7 (Jardim Estoril); Quadras 28, 29, 30 todos os lotes (Vila Moreira); Quadra 2 lotes 4, 7, 11, 11A, 11B, 13, 13A, 13B, 9(Vila Moreira); Quadra 3 e lotes 16, 17, 17A, 17P, 21, 21P, 22, 22A, 23, 23ª, 23B, 23C, 23D (Vila Moreira); Quadra 153 e lotes 67, 68, 69, 70, 73, 75, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87 (Vila Moreira); Quadra 160 e lotes 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 232, 234, 236, 237, 238, 239, 240 (Vila Moreira); Quadra 167 e lotes 341, 342, 343, 344, 345, 347, 349, 351, 353, 355, 357, 358, 359 (Vila Moreira); Quadras 152, 159, 166 todos os lotes confrontando com a Rua Pernambuco; Quadras 006A, 002, 273, 009, 003 todos os lotes (Jardim Europa), Condomínio Lago do Bosque, Residencial Porto Imperial, Residencial Águas do Vale.

ZONA 06

Compreendem as quadras A e B todos os lotes Jardim Europa; Quadras 108 e 109 todos os lotes; Quadra 112



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procopio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procopio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

todos os lotes (Vila Galeno); Quadra 72 todos os lotes; Quadras 3, 4, 5, A, B, C, D (partes da Vila Santa Terezinha e Vila América todos os lotes); Quadras 300, 301, 302, 400 todos os lotes (confrontando com a Av. Nossa Senhora de Fátima).

ZONA 07

Compreende a quadra 24 lotes 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216P, 215ª (Centro); Quadra 22 dos lotes 7 ao 20 (Centro); Quadra 58 lotes do 519 a 524 (Centro); Quadra 61 lotes 545 a 552 (Centro); Quadra 64 dos lotes 571 ao 577 (Centro).

ZONA 08

Compreende as quadras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 (Conjunto Taurus); Quadras 006 e 016 todos os lotes (Vila Ipiranga); Quadras 02B, 18, 17 todos os lotes (Vitória Régia);

ZONA 09

Compreendem as quadras 155, 156, 162, 20B, 20A, 20, 19, 18 todos os lotes (Vila Moreira); Quadra 16 lotes 145A, 146, 146A, 147B, 147P, 147A, 149, 153, 152A, 152, 151P (Vila Moreira); Quadra 15 lotes 134A, 134, 135, 135A, 135B, 137A, 137, 139, 139A, 143, 142, 142A, 141 (Vila Moreira), Uenp Centro, Colégio Estadual Zulmira Marchesi Da Silva.

ZONA 10

Compreende as quadras 12, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 312, 313, 314, 315, 317, 318, 320, 321 (Conjunto habitacional Rosário Pitelli e todos os lotes). Jardim Manahim

ZONA 11

Quadra 214 todos os lotes; Quadras 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 todos os lotes (Vila São Pedro); Quadras de 1 a 05 todos os lotes (Vila Independência); Quadras 6 a 7 todos os lotes (confrontando com a Rua Guarapuava); Quadras 1A, 1B, 1C, D, E, F todos os lotes (Vila Independência) e Conjunto Odilon Seganti Athayde;

ZONA 12

Quadras A, B, C, D, E, F, G todos os lotes (Jardim Alvorada); Quadras A e B todos os lotes (Vila Vicentin); Quadras 215, 273, 274, 271, 272, 277, 275, 276, 280, 278, 279 todos os lotes (Jardim dos Pioneiros); Quadras 212 e 213 (Centro); Centro de Eventos.

ZONA 13

Compreende a quadra 67, lotes do 600 ao 607; Quadra 69, lotes do 622 ao 629; Quadra 70, lotes 1B, 2, 3, 4, 5, 6, A, B, C; Quadra 92, lotes 1020A, 1020B, 1020C e do 1021 ao 1029; Quadra 93 todos os lotes; Quadra 94, lotes 1045 e 1046; Quadra 95, lotes 1065 ao 1074; Quadra 96, lotes do 1083 ao 1094; Quadra 97 todos os lotes (Vila Daher)

ZONA 14

Compreendem as quadras 7, 8, 9, 10, 11, 12 todos os lotes (Vila Ipiranga); Condomínio Via Veneto.

ZONA 15

Compreendem as quadras 99, 100 todos os lotes (Vila Inácio); Quadra 102 todos os lotes; Quadra 101 todos os lotes (confrontando com a Rua Augusto Sícoti); Quadra 98 todos os lotes (confrontando com a Rua Carlos Gomes); Quadra 70, lotes 640, 640A, 650, 648 (Vila Inácio); Quadras 15, 15B, 15C, 13, 14, todos os lotes (entre a Vila Assad e Vila Ipiranga); Quadra 1A, A, B, D da Vila Henrique e todos os lotes; Quadras A, B, C, D, E todos os lotes; Quadra Y, G, H, I (Jardim João XXIII, incluindo o Hotel Midas até a Rua Francisco Rodrigues.

ZONA 16

Compreende as quadras 6, 7, 8, 9 todos os lotes (Vila América).

ZONA 17

Compreendem as quadras 1, 2, 3, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16 todos os lotes (Jardim Pérola); Quadras 4, 5, 6, 7, 8, todos os lotes, exceto os que confrontam com a Av. Dom Pedro I (Jardim Pérola) Quadra 17 todos os lotes que confrontam a Rua Ametista.

ZONA 18

Compreende as quadras 1A, 2A, 3A, 4A, 5A, 6A, 7A, 8A, 9A, 10A, e 19 todos os lotes (Jardim Vitória Régia); Quadras de 5 a 13 todos os lotes (Companhia Habitacional Vitória Régia).

ZONA 19

Compreende as quadras 1 a 5 todos os lotes confrontantes com a Av. Bento Ferraz de Campos; Quadras de 4 a 8 todos os lotes confrontantes com a Av. Dom Pedro I (Jardim Pérola); Quadras A e B todos os lotes confrontantes com a Av. Dom Pedro I (Jardim Morumbi); Quadras A e B todos os lotes confrontantes com a Av. Dom Pedro I (Jardim São Silvestre I); Incluindo a Rádio Graúna, Hotel Avenida, DETRAN, Escola Municipal Dr. Acir Ivo Carazzai, Tiro de Guerra 05-002, CNE Rural e Terminal Rodoviário Municipal Paschoal D'Andrea.

ZONA 20

Compreende as quadras 001 a 005 e 038 todos os lotes do Jardim Primavera; Quadras de 8 a 14 todos os lotes (Vila Independência); Quadras 6 e 7 todos os lotes confrontantes com a Rua Antonina.

ZONA 21

Compreende as quadras A, B, C, D, E todos os lotes do Jardim Veneza I e II.

ZONA 22

Compreende as quadras 1 a 3 todos os lotes e as áreas institucionais (Companhia Habitacional Vitória Régia). Jardim Santa Rosa e Jardim Santa Rosa II todos os lotes; Quadra 15B, 15A todos os lotes Conjunto Habitacional José Tibúrcio, Jardim Ouro Verde todos os lotes; Quadras 7A todos os lotes Conjunto Habitacional Sebastião Cunha.

ZONA 23

Compreende as quadras A e B todos os lotes confrontantes com a Rua Milton de Barros Gatti (Jardim Morumbi). Quadras C ao I todos os lotes (Jardim Morumbi), TODAS AS QUADRAS

DO Jardim Morumbi II; Quadra A e B todos os lotes confrontantes com a Rua Tenente Roberto Soares dos Santos (Jardim São Silvestres I); Quadras A, C, R todos os lotes (Jardim São Silvestre I e II).

ZONA 24

Quadra 16-A, lotes 01 ao 18, Vila Ipiranga.

ZONA 25

Compreende a Vila Operária; Quadras 6, 7, 8, 9, 10 todos os lotes (Jardim Bela Vista); Quadras 1, 2, 3, 4, 5 todos os lotes confrontantes com a Rua Abilon de Souza Naves (Jardim Bela Vista).

ZONA 26

Compreende todas as quadras (Conjunto Victor Dantas); todas as quadras (Conjunto Henrique Victorelli); todas as quadras do (Jardim Panorama I); todas as quadras do (Jardim Panorama II), todas as quadras (Jardim Belle Bergamasco), todas as quadras do (Residencial Ivani de Paiva Gatti), todas as quadras do (Jardim Vale do Sol), todas as quadras do (Jardim Vale do Sol II), todas as quadras do (Residencial Atlântico), todas as quadras do (Residencial Atlântico II),

ZONA 27

Compreende a quadra 02 lote A; Quadra 1P4 lotes 1194, 1194A, 1194B (Parque Industrial III); Quadras 01 a 15 todos os lotes (Conjunto Residencial José Tibúrcio); Sindicato da Indústria m2 (Parque Industrial III); Rádio Cornélio Procópio área 3.000m2 (Parque Industrial III); Clube da Justiça de Cornélio Procópio área 10.050m2 (Parque Industrial III); Associação do Pessoal da FAFI área 26.649m2; Associação da 10ª Sub PCP área 13.130 m2 (Parque Industrial III); Quadra B lotes 2, 3, 3A, 5 (Parque Industrial III); Quadra C lotes 1, 2, 3, 10 (Parque Industrial III); Igreja Batista Vila Independência área 2.713 m2 (Parque Industrial III); Márcia Cipriano da Silva área 618 m2 (Parque Industrial III); Quadra D lote 1 ao 7 e lote 160A (Parque Industrial III); Quadra E lotes 245 e 248 (Parque Industrial); Quadras 1 ao 23 todos os lotes (Conjunto Fortunato Sibim); Quadras A ao E todos os lotes (Conjunto Padre Paulo Broda); Quadras 1 ao 11 todos os lotes (Jardim Figueira); Quadras 6 a 37 todos os lotes (Jardim Primavera); Quadras A a I todos os lotes (Jardim Nova Esperança); Quadras 3 lote 3333 (Parque Industrial III); Campus Universitário área 169.400 m2 (Parque Industrial III); Conjunto Ayrton Senna, Jardim Vale Verde, Conjunto Vanotto e Conjunto Residencial Sebastião Cunha todos os lotes. Conjunto Habitacional Martha Dequech todos os lotes; Conjunto José Benedito Catarino todos os lotes. Conjunto Habitacional João Rocha todos os lotes. Loteamento Residencial Vale das Margaridas todos os lotes. Mutirão I todos os lotes. Jardim Nova Esperança todos os lotes.

ZONA 28

Compreendem as quadras 18 a 27 todos os lotes (Jardim Pérola); Quadras 11 ao 18 todos os lotes (Jardim Bela Vista); Quadra G, H, I todos os lotes (Vila Santa Catarina) Quadras 402, 403, 406, 407, 408, 412, 414, 415, 416 (Parque Industrial I). Vila Recreio todos os lotes. Quadras 151, 158, 157A, 157, 164, 165, 169, 170 todos os lotes (Vila Moreira). Quadras 152, 159, 166 todos os lotes,

exceto os que confrontam a Rua Pernambuco. Country Ville Residence todos os lotes.

ZONA 29

Compreende as quadras E e F todos os lotes (Vila Santa Terezinha);

ZONA 30

Compreende as quadras 180, 180A, 180B, 180C (Vila Arrebola); Quadras 150A, 150, 181, 182 todos os lotes (Vila Moreira); Quadras 1 a 7 todos os lotes (Jardim Cristo Rei); Quadras 201 a 209 todos os lotes (Vila São Pedro). Quadras 210 a 211 todos os lotes Vila Staiger. Quadras 5 a 9 todos os lotes Jardim Seminário.

ZONA 31

Compreende a quadra 31 (antiga Coprocafé e Parque de Exposição do Leilão).

ZONA 32

.....

ZONA 33

Compreende as quadras B, C, D, E todos os lotes (Jardim São Judas Tadeu); Quadras 1 a 12B todos os lotes (Jardim Progresso); Quadras 1 a 8 todos os lotes do Conjunto União; Quadra 01 a 24 todos os lotes (Conjunto Florenço Rebolho); Quadras 2, 3, 4, 10 todos os lotes (Jardim Seminário); Quadras 1A e 1B todos os lotes (Vila Ipiranga); Companhia Iguaçu de Café Solúvel quadra 20 área 12.169 m2 ; Quadras A e B todos os lotes, quadra 1B lote 03, 1, 4, 05, quadra 1C lote 23, quadras D, C, E, B todos os lotes, quadra A lote 1000, 1, 2, 3, 5 (Jardim São Judas Tadeu); Lotes 30 e 31 (Aeroporto); Quadra 1 lotes 1 e 2 (Asserp), lote 439 (Parque de Exposição), área de 9.858 m2 (Município de Cornélio Procópio); quadra 115 lote 35 (Parque Industrial); Quadras A, B e 163 Vila da Antena; Conjunto João Rocha. Vila Severina todos os lotes. Mutirão II todos os lotes.

ZONA 34

.....

ZONA 35

Chácara Vale do Sol; Vila Nova todos os lotes;; Vila Mariana todos os lotes; Quadra 10 lote 1, quadra 11 lotes 1 ao 8, quadra 9A lotes 1 ao 14, quadra 9 lotes 1 ao 14, quadra 4 lotes 1 ao 8, quadra 01 lotes 1 ao 5, quadra 2 lotes 1 ao 8, quadra 3 lotes 1 ao 8, quadra 5 lotes 1 ao 8, quadra 6 lotes 1 ao 8, quadra 7 lotes 7 lotes 1 ao 8, quadra 8 lotes 1 ao 8, quadra s/nº (sem número) lote 1 com área de 25.977, 60 m2 . Country Club de Cornélio Procópio.

DISTRITO FISCAL 02 – DISTRITO DE CONGONHAS

ZONA 36

Compreende as quadras 2, 6, 10, 14, 14A, todos os lotes; Quadras A, B, C todos os lotes confrontando com a Rua São Paulo; Quadra 3 lotes 130, 136, 137, 140, 141, 142, 144, 146, 148, 126, 127, 128; Quadra 7 lotes 198 ao 202, 208 a 217; Quadra 11 lotes 264 ao 168, 274 a 283; Quadra 1 lotes 90P ao 94B; Quadra 5 lotes 5, 9, 13 todos os lotes confrontando com a Rua XV de Novembro.

ZONA 37

Compreende as quadras 15 e 15A todos os lotes; Quadra 1 lotes 86 a 89, 95 a 103; Quadra 5 lotes 167 a 169, 175, 177; Quadra 9 lotes 237, 238, 244, 245, 02; Quadra 13 todos os lotes.

ZONA 38

Compreende as quadras E e D todos os lotes; Quadra A lotes 6 ao 11; Quadra B lotes 22 ao 38; Quadra C lotes 46 ao 69; Quadra 4, 8, 12, 16 todos os lotes; Quadras 7 e 11 todos os lotes confrontando com a Rua 7 de Setembro.

DECRETO Nº 492/17

SÚMULA: Nomeia a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, a Professora GABRIELLE INOJOSA FERREIRA, na função de Orientadora Educacional, com ônus, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 09 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Maria Lídia Funari Pimenta

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 494/17

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de Novembro de 2017, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Geraldo Alves

Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA**MÊS DE NOVEMBRO / 2017**

Nome Grupo Nível Estágio

ABYKEILA FRANCYELLE RIBEIRO RAMOS PAULA GME F 003

AGNALDO ARANTES GAO P 011

CARLOS ROBERTO FABIO GAO P 009

JESSE PEDRO DE ARAUJO GME R 014

LEA BERENICE DE OLIVEIRA ROMANO GAO A 003

LEONINA DE GODOI GME E 016

LIBERTINO ANTONIO DA SILVA GME M 009

MARCOS PEDROSO DE OLIVEIRA GSU E 009

MARIA APARECIDA BORTOLOSSO GSU E 009

NAIR STORTO BOROTTA GME M 009

NEUZA MATIAS CATARINO GME M 008

REGINA VALERIA DE OLIVEIRA MARQUES GAO A 003

RODRIGO AUGUSTO FONSECA GSU E 004

ROGERIO DUARTE EUGENIO GAO P 011

VALDECIR BALDIN GAO A 003

Cornélio Procópio, 01 de novembro de 2017.

MARISA TRIANO

Diretora do Deptº de Recursos Humanos

DECRETO Nº 495/17

SÚMULA: "Dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto nº 1019/16"

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista as Leis Municipais nº 043/97 e nº 512/09.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto nº 1019/16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Conselho Municipal do FUNDEB, composto dos seguintes membros:

a) Representantes do Executivo e Secretaria Municipal da Educação

Titular: Josiane Aparecida Sousa Santos

Suplente: Elizangela Gobetti

Titular: Andianara Baum dos Santos Lima

PORTARIA Nº 461/17

Suplente: Maria Luiza dos Santos Freiberger

b) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Doralice Fontinati

Suplente: Sirlene Bonato

c) Representantes dos diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Edvânia da Silva Ferreira

Suplente: Lucenire Casagrande Câmara

d) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Kelly Cristina Alfier

Suplente: Sandra Nascimento Penteado

e) Representantes do Conselho Municipal da Educação

Titular: Rosemary Aparecida Patrão

Suplente: Marisa Iolanda Conti

f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica:

Titular: Jozino Aparecido Custódio

Suplente: José dos Santos de Oliveira

Titular: Lauro Heleno de Freitas

Suplente: Anésia Soares Benedito

g) Representantes dos Conselho Tutelar

Titular: Iracilda Tozetti Góis Attisano Saggin

Suplente: Aparecida do Carmo Romano

h) Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais

Titular: Roberto Bondarik

Suplente: Dayane Aparecida Ribeiro

Titular: Maricéia dos Santos Silva

Suplente: Juliana Cristina Braz

Art. 2º. – Prevalecem inalterados os demais dispositivos do Decreto 1019/16.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 28 de setembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 376/17.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Maria Lídia Funari Pimenta
Secretária Municipal de Educação

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 17 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor VITOR ALBERTO GEDMINAS, detentor do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, lotado na UBS Vitor Dantas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 462/17

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 06 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor VALDIR DE ABREU QUINTINO, detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 463/17

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo 0013916/2017.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 464/17

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Protocolo 0013915/2017. Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 465/17

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir, ANTÔNIO CARLOS MUSSI, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para cumprir sua função, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, auxiliando em serviços elétricos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO

Procurador Geral do Município

Ailton Dias

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PORTARIA Nº 466/17

SÚMULA: Prorroga prazos para conclusão de Processos de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original,

por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 242 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão dos Processos de Sindicância, determinadas pelas Portarias 423/17, publicada em 05 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 078; 425/17, publicada em 05 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 078; 438/17, publicada em 10 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 080, 439/17, publicada em 10 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 080; e 450/17, publicada em 23 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Município nº 084.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 467/17

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 06 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 36 (trinta e seis) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora ANA MARIA PEREIRA, detentora do cargo de MERENDEIRA, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, lotada na Escola Atila Silveira Brasil.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 468/17

SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 23 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora THAÍS KAREN DA SILVA, detentora do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, lotado na UBS conjunto Fortunato Sibim.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 469/17

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos à servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 08 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, conforme dispõe a Lei nº 706/11, (art. 171, da Lei 216/94), a servidora MÔNICA CRISTIANE DE OLIVEIRA MARTINS, detentora do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, lotada no departamento de Contabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 06 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 470/17

SÚMULA: Prorroga prazos para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir do vencimento original, por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 248 da Lei Municipal 216/94, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, determinada pela Portaria 299/17, publicada em 03 de julho de 2017, no Diário Oficial do Município nº 036.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DANATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio, criado pela Lei Municipal nº 348/95, de 19.12.95, alterado pela Lei Municipal nº 002/2013, de 09.08.2013, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, que tem o seu funcionamento regulado por este Regulamento Interno, é órgão deliberativo e permanente e de composição paritária, relacionado a estrutura do órgão da administração pública municipal, de Cornélio Procópio, responsável pela coordenação política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, amparando crianças e adolescentes carentes, promovendo sua integração no mercado de trabalho e habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, integrando-as a vida comunitária na garantia dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, bem como o mínimo social visando ao enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio 20 (vinte) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I - 10 (dez) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

- 2 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

- 6 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

- 2 representantes de trabalhadores do setor.

II - 10 (dez) representantes do Governo Público Municipal de Cornélio Procópio assim designados:

a- Assistência social:

a1. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

a2. 01 (um) do CREAS como Titular e (um) Suplente;

a3. 02 (dois) da Gestão Municipal como Titular e 02 (dois) Suplentes.

b - Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

c - Educação, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

d - Trabalho e Emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

e- Finanças, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

f - Administração, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

g - Antidrogas, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 1º - As entidades civis de que trata este artigo deverão ser

juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 2º - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes da sociedade civil enunciado neste artigo serão publicados em Regimento Interno das Conferências Municipais.

§ 3º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal de Cornélio Prtocópio serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Após três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o Conselheiro Titular poderá, após apreciação do Conselho, rejeitar o Direito Constitucional do Contraditório e de Ampla Defesa, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

§ 5º - Observadas duas faltas consecutivas e/ou três alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do titular, sem justificativas, a entidade que o mesmo representa será comunicada pela Secretaria Executiva do CMAS.

§ 6º - Os Conselheiros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da Entidade por ele representada.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros do CMAS não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário;

II- comissões constituídas por deliberação do plenário;

III - plenário.

Parágrafo Único – O Secretariado Executivo e as Comissões Setoriais serão paritários.

SEÇÃO I

DO SECRETARIADO EXECUTIVO

Art. 6º - O CMAS elegerá dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Secretariado Executivo, composto de I (um) Presidente, I (um) Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as reuniões do CMAS;

II - representar o CMAS, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas

administrativas assim como das que resultarem de deliberações do CMAS;

VI - assinar as Resoluções do CMAS;

VII - divulgar as deliberações do CMAS;

VIII- submeter a aprovação do CMAS a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário quanto para formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

IX - submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;

X- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;

XI- convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 348/95, alterada pela Lei nº 002/2013 a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

I- coordenar as atividades da Secretaria;

II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;

IV- redigir as atas das reuniões;

V- preparar relatório anual das atividades do C.M.A.

Art. 10º - Compete ao 2º Secretário:

I- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente e do 1º Secretário;

III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§1º - As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas de CMAS, e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.

§ 2º - As Comissões Setoriais poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 3º - As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios Conselheiros.

§ 4º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o

funcionamento das Comissões Setoriais temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 12— São 05 (cinco) as Comissões Setoriais Permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

a - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental;

b - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental;

c - Comissão Setorial Permanente de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

d - Comissão Setorial de Prestação de contas de todos os Pisos e Questões Relativas a dados Contábeis;

e - Comissão setorial de acompanhamento do Programa Bolsa Família ;

Art. 13 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental:

I - Conhecer detalhadamente os projetos serviços da Rede Governamental;

II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede;

III- Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete;

IV - Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas realizadas;

V - Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;

VI - Elaborar propostas de Política de Assistência Social, mas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;

VII - Participar de eventos relacionados a área;

VIII- Manter-se atualizado com relação á propostas de atendimento da área;

IX - Articular -se com os demais Conselhos Municipais

Art. 14 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental:

I - Conhecer detalhadamente os projetos e serviços da Rede Não Governamental ;

II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede

III - Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete; IV - Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas realizadas;

V- Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;

VI- Elaborar propostas de Política de Assistência

Social, mas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;

VII - Participar de eventos relacionados à área;

VIII - Manter-se atualizado com relação á propostas de atendimento da área;

IX - Articular -se com os demais Conselhos Municipais;

art. 15— Compete a Comissão de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

I - Estudar Documentos que chegam até o CMAS dando a eles encaminhamento s necessários;

II - Elaborar mudanças a serem feitas no Regimento Interno e Levando para a apreciação e votação do plenário;

III - Elaborar as alterações das propostas feitas pelo plenário, ns projetos, Leis e Programas e Serviços das Redes Governamentais e Não governamentais da Política de Assistência Social;

IV - Auxiliar a Secretária Executiva nas documentações referentes às entidades que compõe a Rede de Serviços da Política de Assistência;

V - Fornecer material de estudos para as demais Comissões;

V I- Elaborar o critério de partilha da subvenção das entidades em conjunto com o rgão Gestor do Município;

VII- Elaborar em conjunto com a secretária executiva e com o Órgão Gestor mapeamento e diagnóstico dos serviços existentes na área da Política de Assistência

Art. 16- Comissão Setorial de todos os Pisos e Questões Relativas a dados Contábeis:

I - tomar conhecimento das leis relativas aos repasses do SUAS para o Município para o CMAS;

II - Analisar as prestações de contas do Orgão Gestor referentes a política publicas na area de Assistência social;

III - garantir a mobilização do Fórum Municipal de As-sistência Social.

Art. 17 - Em casos extraordinários deverão ser criadas Comissões Especiais.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário será composto pelos Conselheiros referidos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 19— Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS, enumeradas no artigo 2º deste Regimento;

II- deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação do CMAS;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funciona-mento

do CMAS;

IV- constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;

V- deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI- apreciar a prestação de contas do ressarcimento da despesa e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do CMAS desde que, previa e regularmente, autorizadas pela Secretaria Executiva.

VII - apreciar, mensalmente, a programação física financeira das atividades;

VIII- apreciar, anualmente, a programação patrimonial e financeira do CMAS;

IX - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

X - eleger os membros do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - São atribuições dos membros do CMAS:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas em caso de ausência;

II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos postos no Plenário;

V- assinar, em livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;

VI- pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - integrar as Comissões Setoriais para as quais for designado;

VIII- proferir declarações de voto quando desejar;

IX - solicitar a Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;

X - votar e ser votado;

XI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

XII - acompanhar e controlar as ações assistenciais desenvolvidas pelas entidades inscritas no CMAS;

XIII- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

XIV - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados a execução das atividades do Conselho.

Art. 21 - Os membros do CMAS não serão remunerados por sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública, com seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 22 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nos horários e datas fixadas em calendário, estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, 50% + 1, de seus membros, respeitando a quorum paritário e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 24 - As decisões plenárias serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião do CMAS.

§ 1º. — Abertos os trabalhos, o 1º Secretário, ou a Secretária Executiva fará leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendente de aprovação.

§ 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, a provação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecerá a pauta estabelecida quando da convocação da reunião.

Art. 25— As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I- abertura;

II - apreciação da ata da reunião anterior;

III - leitura de correspondência e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário.

Art. 26 - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito, entregues à Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta, exceto assunto relevante e aprovado, pela maioria, a sua leitura e discussão em Plenária.

§ 1º - A convocação das reuniões será por escrito em E-mail ou via fone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. - Durante a exposição da matéria em pauta, pelo Relator, não será admitido pedido de partes.

§ 3º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 5 (cinco) minutos ao conselheiro que a solicitar.

Art. 27 — Em se tratando de matéria relevante e urgente o Presidente designará, no ato, um Conselheiro para fazer o

relato oral e submeterá o assunto a apreciação do Plenário.

Art. 28— Os pareceres apresentados serão submetidos à votação e aprovados pela maioria dos votos.

Art. 29 - No processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser declarados por escrito.

Art. 30 - Até o momento da proclamação do resultado da votação, o relator poderá rever seu voto, se assim o desejar.

Art. 31 - E sendo vencido o relator, outro membro da Comissão Setorial será designado para redigir o voto vencedor.

Art. 32— Em caso de empate, o pronunciamento da Comissão Setorial será no sentido da necessidade de obter maiores subsídios para o encaminhamento da questão.

Art. 33 - Será obrigatória a presença na reunião do Conselheiro Titular.

Parágrafo Único — Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao titular o direito a voto.

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

Art. 35 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - O CMAS contará com uma secretaria executiva como suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo CMAS, cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

E DAS CONSELHEIRAS

Art. 37 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros (as):

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando

as especificidades de cada Região do País;

VII – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX – desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII – mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII – busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio assistenciais;

XIV – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV – acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO X

DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

Art. 39 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

a - avaliar a situação da assistência social do Município;

b - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao seu planejamento;

c - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

d - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;

e - aprovar seu regimento interno;

f - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, regis-
tradas em documento oficial.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 40 — As eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMAS será realizada de forma direta, com escrutínio secreto, de 2 em 2 anos:

- a. Por ocasião da Conferência Municipal; e
- b. Em convocação do Conselho através do Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio, em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41— As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas Comissões Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 42 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 43 - O Conselho convocará, anualmente, o Fórum Municipal de Assistência Social, do qual participarão os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos demais conselhos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e outros convidados do Conselho objetivando a avaliação do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - 1/5 (um quinto) das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderão convocar extraordinariamente o mesmo para:

I- propor a destituição de membros do CMAS representantes da Sociedade Civil Organizada;

II- propor a impugnação das decisões do CMAS

Art. 45 - Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procópio poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar

da data do protocolo da solicitação junto ao C.M.A.S., para fornecer a resposta.

Art. 46 - No caso da perda de mandato do conselheiro da sociedade civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do C.M.A.S.

Art. 48— O presente Regimento Interno sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 49- Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso desse Conselho.

Art. 50 - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, foi aprovado em Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2014, cuja redação segue para publicação e vigorará na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Cornélio Procópio, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 21/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais inscrita nesse Conselho sob o número 005/10 para aquisição de equipamento para atendimento interdisciplinar à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 01 de Novembro de 2017
MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 22/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL inscrita nesse Conselho sob o número 006/10 para execução de projeto de ação relacionado à Promoção dos Direitos da

Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 07 de Novembro de 2017

MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI

PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 23/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse das doações à entidade à ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAÚS do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 08 de Novembro de 2017

MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL NOTIFICATIVO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA Nº. 019/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, vem através deste edital, notificar o(s) senhor(es) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionados que, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar 092 de 13/11/2008, terá(ão) o prazo de 8 (oito) dias, contados desta publicação, para fazer muro e/ou calçada nos limites do lote, conforme especificações da referida lei. O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará em Aplicação de Auto de Infração e Imposição de Multa, e a seguir as medidas legais cabíveis para efetivação da obra compulsoriamente por parte do Município, cobrando do(s) proprietário(s) os custos pela prestação do serviço, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com o pagamento da multa imposta de até 300 UFM-CP. A multa será dobrada em caso de reincidência (UFM-CP/2017 = 2,9484).

O presente edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor(es) proprietário(s) via correio, ou por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido. A atualização do endereço de correspondência é de responsabilidade dos proprietários.

Caso a obra tenha sido efetuada, desconsiderar o presente edital.

PROPRIETÁRIOS TERRENO QUADRA/LOTE
NOTIFICAÇÃO Nº.

Miguel José de Campos (CPF *não consta*) A v .
Paraíso, n.264, Centro lote 0045, quadra C
17.098 de 20/10/2017

* Valores válidos para a UFM-CP de 2017, reajustada anualmente.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2017.

Carolina Cunha Machado Krzesinski

Fiscal de Obras e Postura

Mat. 100.707

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio, criado pela Lei Municipal nº 348/95, de 19.12.95, alterado pela Lei Municipal nº 002/2013, de 09.08.2013, previsto pela Lei Federal nº 8.742/93, que tem o seu funcionamento regulado por este Regulamento Interno, é órgão deliberativo e permanente e de composição paritária, relacionado a estrutura do órgão da administração pública municipal, de Cornélio Procópio, responsável pela coordenação política municipal de assistência social.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social tem por finalidade a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice, amparando crianças e adolescentes carentes, promovendo sua integração no mercado de trabalho e habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências, integrando-as a vida comunitária na garantia dos benefícios previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, bem como o mínimo social visando ao enfrentamento da pobreza.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Integram o Conselho Municipal de Assistência Social de Cornélio Procópio 20 (vinte) Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I -10(dez) representantes da sociedade civil eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social oriundos dos seguintes segmentos:

-2 (dois) representantes dos Usuários ou de Organização de usuários da assistência social;

- 6 (seis) representantes de entidades e organizações de assistência social;

- 2 representantes de trabalhadores do setor.

II - 10 (dez) representantes do Governo Público Municipal de Cornélio Procópio assim designados:

a-Assistência social:

a1. 01 (um) do CRAS como Titular e 01 (um) Suplente;

a2. 01 (um) do CREAS como Titular e 01 (um) Suplente;

a3. 02 (dois) da Gestão Municipal como Titular e 02 (dois) Suplentes.

b -Saúde, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

c - Educação, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

d - Trabalho e Emprego, 01 (um) como Titular e 01 (um) Suplente;

e- Finanças, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

f - Administração, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente;

g - Antidrogas, 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

§ 1º - As entidades civis de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 2º - O processo eleitoral e diretrizes para as eleições dos representantes da sociedade civil enunciado neste artigo serão publicados em Regimento Interno das Conferências Municipais.

§ 3º - Os Conselheiros representantes do Poder Público Municipal de Cornélio Procópio serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Após três faltas consecutivas ou cinco alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, não justificadas, o Conselheiro Titular poderá, após apreciação do Conselho, rejeitar o Direito Constitucional do Contraditório e de Ampla Defesa, perder o cargo, assumindo o suplente imediato.

§ 5º - Observadas duas faltas consecutivas e/ou três alternadas às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do titular, sem justificativas, a entidade que o mesmo representa será comunicada pela Secretaria Executiva do CMAS.

§ 6º - Os Conselheiros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da Entidade por ele representada.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros do CMAS não será remunerado e terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário;

II- comissões constituídas por deliberação do plenário;

III - plenário.

Parágrafo Único – O Secretariado Executivo e as Comissões Setoriais serão paritários.

SEÇÃO I

DO SECRETARIADO EXECUTIVO

Art. 6º - O CMAS elegerá dentre seus membros e de forma paritária, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), o seu Secretariado Executivo, composto de 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário com mandato de um ano, sendo admitida uma única recondução.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as reuniões do CMAS;

II - representar o CMAS, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - encaminhar as proposições e colocá-las em votação;

IV- expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberações do CMAS;

VI - assinar as Resoluções do CMAS;

VII - divulgar as deliberações do CMAS;

VIII- submeter a aprovação do CMAS a requisição ou recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para assessoramento temporário quanto para formação de equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento;

IX - submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades;

X- exercer outras funções definidas em lei ou regulamento;

XI- convocar no tempo previsto pela Lei Municipal nº 348/95, alterada pela Lei nº 002/2013 a Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;

II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 9º - Compete ao 1º Secretário:

I- coordenar as atividades da Secretaria;

II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do Vice-Presidente;

III - elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;

IV- redigir as atas das reuniões;

V- preparar relatório anual das atividades do C.M.A.

Art. 10º- Compete ao 2º Secretário:

I- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II- substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do VicePresidente e do 1º Secretário;

III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 11 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do CMAS poderá instituir Comissões Setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes.

§1º- As Comissões Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas de CMAS, e a ele submeter para apreciação seus pareceres para resoluções.

§ 2º - As Comissões Setoriais poderão se valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

§ 3º - As funções de Presidente e Relator das Comissões Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios Conselheiros.

§ 4º - A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões Setoriais temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 12— São 05 (cinco) as Comissões Setoriais Permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

a - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental;

b - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental;

c - Comissão Setorial Permanente de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

d - Comissão Setorial de Prestação de contas de todos os Pisos e Questões Relativas a dados Contábeis;

e – Comissão setorial de acompanhamento do Programa Bolsa Família ;

Art. 13 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Governamental:

I – Conhecer detalhadamente os projetos serviços da Rede Governamental;

II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede;

III– Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete;

IV – Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas

realizadas;

V – Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;

VI – Elaborar propostas de Política de Assistência Social, mas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;

VII – Participar de eventos relacionados a área;

VIII- Manter-se atualizado com relação á propostas de atendimento da área;

IX – Articular –se com os demais Conselhos Municipais

Art. 14 - Comissão Setorial de cadastro e acompanhamento dos serviços, Programas e Projetos da Rede Não Governamental:

I – Conhecer detalhadamente os projetos e serviços da Rede Não Governamental ;

II- Conhecer os documentos relativos a sua Rede

III - Realizar visitas Semestralmente na Rede de Serviços que lhe compete; IV - Apresentar relatório detalhado ao CMAS, das visitas realizadas;

V- Realizar levantamento sobre exclusão social e qualidade de serviços prestados;

VI- Elaborar propostas de Política de Assistência Social, mas áreas de Infância e Adolescência, Família, Idoso, portador de deficiências, integração ao mercado de trabalho e enfrentamento a pobreza;

VII - Participar de eventos relacionados à área;

VIII - Manter-se atualizado com relação á propostas de atendimento da área;

IX – Articular –se com os demais Conselhos Municipais ;

art. 15— Compete a Comissão de Análise de Projetos, Plano de Governo, Leis e Regimento Interno;

I – Estudar Documentos que chegam até o CMAS dando a eles encaminhamento s necessários;

II – Elaborar mudanças a serem feitas no Regimento Interno e Levando para a apreciação e votação do plenário;

III – Elaborar as alterações das propostas feitas pelo plenário, ns projetos, Leis e Programas e Serviços das Redes Governamentais e Não governamentais da Política de Assistência Social;

IV – Auxiliar a Secretária Executiva nas documentações referentes ás entidades que compõe a Rede de Serviços da Política de Assistência;

V – Fornecer material de estudos para as demais Comissões;

V I– Elaborar o critério de partilha da subvenção das entidades em conjunto com o rgão Gestor do Município;

VII- Elaborar em conjunto com a secretária executiva e com o Órgão Gestor mapeamento e diagnóstico dos serviços existentes na área da Política de Assistência

Art. 16– Comissão Setorial de todos os Pisos e Qestões Relativas a dados Contábeis:

I – tomar conhecimento das leis relativas aos repasses do SUAS para o Município para o CMAS;

II – Analisar as prestações de contas do Órgão Gestor referentes a política públicas na área de Assistência social;

III - garantir a mobilização do Fórum Municipal de Assistência Social.

Art. 17 - Em casos extraordinários deverão ser criadas Comissões Especiais.

SEÇÃO III

DO PLENÁRIO

Art. 18 - O Plenário será composto pelos Conselheiros referidos no artigo 3º deste Regimento.

Art. 19— Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do CMAS, enumeradas no artigo 2º deste Regimento;

II- deliberar sobre os assuntos encaminhados a apreciação do CMAS;

III - dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do CMAS;

IV- constituir Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;

V- deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI- apreciar a prestação de contas do ressarcimento da despesa e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do CMAS desde que, previamente e regularmente, autorizadas pela Secretaria Executiva.

VII - apreciar, mensalmente, a programação física financeira das atividades;

VIII- apreciar, anualmente, a programação patrimonial e financeira do CMAS;

IX - deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

X - eleger os membros do Secretariado Executivo.

CAPÍTULO VI

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 20 - São atribuições dos membros do CMAS:

I - comparecer às reuniões plenárias, justificando as faltas em caso de ausência;

II- relatar, dentro de 15 (quinze) dias, os processos que lhe forem distribuídos;

III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

IV - discutir e votar assuntos postos no Plenário;

V- assinar, em livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;

VI- pedir vistas de processos em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - integrar as Comissões Setoriais para as quais for designado;

VIII- proferir declarações de voto quando desejar;

IX - solicitar a Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante e urgente;

X - votar e ser votado;

XI - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência;

XII - acompanhar e controlar as ações assistenciais desenvolvidas pelas entidades inscritas no CMAS;

XIII- dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho;

XIV - deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados a execução das atividades do Conselho.

Art. 21 - Os membros do CMAS não serão remunerados por sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública, com seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 22 - O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, nos horários e datas fixadas em calendário, estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 23 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, 50% + 1, de seus membros, respeitando a quorum paritário e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, com a presença de qualquer número de seus membros.

Art. 24 - As decisões plenárias serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião do CMAS.

§ 1º. — Abertos os trabalhos, o 1º Secretário, ou a Secretária Executiva fará leitura da ata, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendente de aprovação.

§ 2º - As reuniões serão iniciadas com a discussão, a aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer à pauta estabelecida quando da convocação da reunião.

Art. 25— As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I- abertura;

II - apreciação da ata da reunião anterior;

III - leitura de correspondência e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação matéria que não conste de pauta, salvo decisão do plenário.

Art. 26 - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito, entregues a Secretaria Executiva até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta, exceto assunto relevante e aprovado, pela maioria, a sua leitura e discussão em Plenária.

§ 1º - A convocação das reuniões será por escrito em E-mail ou via fone, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Durante a exposição da matéria em pauta, pelo Relator, não será admitido pedido de partes.

§ 3º - Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 5 (cinco) minutos ao conselheiro que a solicitar.

Art. 27 — Em se tratando de matéria relevante e urgente o Presidente designará, no ato, um Conselheiro para fazer o relato oral e submeterá o assunto à apreciação do Plenário.

Art. 28— Os pareceres apresentados serão submetidos à votação e aprovados pela maioria dos votos.

Art. 29 - No processo de votação, havendo votos divergentes, estes poderão ser declarados por escrito.

Art. 30 - Até o momento da proclamação do resultado da votação, o relator poderá rever seu voto, se assim o desejar.

Art. 31 - E sendo vencido o relator, outro membro da Comissão Setorial será designado para redigir o voto vencedor.

Art. 32— Em caso de empate, o pronunciamento da Comissão Setorial será no sentido da necessidade de obter maiores subsídios para o encaminhamento da questão.

Art. 33 - Será obrigatória a presença na reunião do Conselheiro Titular.

Parágrafo Único — Em caso da presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito à voz, cabendo ao titular o direito à voto.

Art. 34 - Fica expressamente proibida a manifestação política partidária nas atividades do Conselho.

Art. 35 - Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - O CMAS contará com uma secretaria executiva

como suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo CMAS, cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IX

DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

E DAS CONSELHEIRAS

Art. 37 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros (as):

I – sejam assíduos às reuniões;

II – participem ativamente das atividades do Conselho;

III – colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV – divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V – contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI – mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada Região do País;

VII – colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII – atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX – desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X – estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI – aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII – mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XIII – busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIV – mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV – acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO X

DA FINALIDADE DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data para eleição do conselho, devendo ser amplamente divulgada nos meios de comunicação do município.

Art. 39 - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a - avaliar a situação da assistência social do Município;
- b - fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao seu planejamento;
- c - eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocado;
- e - aprovar seu regimento interno;
- f - aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento oficial.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 40 — As eleições para a escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMAS será realizada de forma direta, com escrutínio secreto, de 2 em 2 anos:

- a. Por ocasião da Conferência Municipal; e
- b. Em convocação do Conselho através do Diário Oficial do Município de Cornélio Procopio, em Reunião Extraordinária.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO XII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 41— As ações do Conselho serão avaliadas anualmente, durante o quarto trimestre, pelas suas Comissões Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Parágrafo Único - O Conselho incluirá em sua pauta de reuniões ordinárias, semestralmente, o planejamento e avaliação de seus trabalhos regulares.

Art. 42 - O Conselho acompanhará todos os assuntos de seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos,

debates e propondo ações.

Art. 43 - O Conselho convocará, anualmente, o Fórum Municipal de Assistência Social, do qual participarão os conselheiros titulares e suplentes, representantes dos demais conselhos, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e outros convidados do Conselho objetivando a avaliação do trabalho.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - 1/5 (um quinto) das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procopio poderão convocar extraordinariamente o mesmo para:

I- propor a destituição de membros do CMAS representantes da Sociedade Civil Organizada;

II- propor a impugnação das decisões do CMAS

Art. 45 - Qualquer das entidades cadastradas no CMAS de Cornélio Procopio poderá pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O CMAS terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao C.M.A.S., para fornecer a resposta.

Art. 46 - No caso da perda de mandato do conselheiro da sociedade civil, imediatamente seu suplente será nomeado pelo Prefeito.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do C.M.A.S.

Art. 48— O presente Regimento Interno sofrerá alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS, em reunião especificamente convocada para este fim.

Art. 49- Fica estabelecido o mês de janeiro como período de recesso desse Conselho.

Art. 50 - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, foi aprovado em Reunião Ordinária do dia 11 de março de 2014, cuja redação segue para publicação e vigorará na data da sua publicação em Diário Oficial do Município de Cornélio Procopio, revogando as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 21/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procopio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à APAE – Associação

de Pais e Amigos dos Excepcionais inscrita nesse Conselho sob o número 005/10 para aquisição de equipamento para atendimento interdisciplinar à pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 01 de Novembro de 2017

MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI

PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 22/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à ASSOCIAÇÃO MUSICARTE DE APOIO E INCENTIVO CULTURAL inscrita nesse Conselho sob o número 006/10 para execução de projeto de ação relacionado à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 07 de Novembro de 2017

MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI

PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 23/2017

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Em reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o repasse das doações à entidade à ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAÚS do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio, 08 de Novembro de 2017

MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI

PRESIDENTE DO CMDCA

PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.331.941/0001-70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL NOTIFICATIVO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA Nº. 019/2017

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Departamento de Rendas e Receitas, da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, vem através deste edital, notificar o(s) senhor(es) proprietário(s) do(s) imóvel(is) abaixo relacionados que, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar 092 de 13/11/2008, terá(ão) o prazo de 8 (oito) dias, contados desta publicação, para fazer muro e/ou calçada nos limites do lote, conforme especificações da referida lei. O não cumprimento desta notificação no prazo assinalado ensejará em Aplicação de Auto de Infração e Imposição de Multa, e a seguir as medidas legais cabíveis para efetivação da obra compulsoriamente por parte do Município, cobrando do(s) proprietário(s) os custos pela prestação do serviço, cujo preço público é no valor de 0,30 UFM-CP por metro quadrado, conjuntamente com o pagamento da multa imposta de até 300 UFM-CP. A multa será dobrada em caso de reincidência (UFM-CP/2017 = 2,9484).

O presente edital prende-se ao fato da não localização do(s) senhor(es) proprietário(s) via correio, ou por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido. A atualização do endereço de correspondência é de responsabilidade dos proprietários.

Caso a obra tenha sido efetuada, desconsiderar o presente edital.

PROPRIETÁRIOS	TERRENO	Q U A D R A /
LOTE	NOTIFICAÇÃO Nº.	

Miguel José de Campos (CPF *não consta*)	A v .
Paraíso, n.264, Centro	lote 0045, quadra C
17.098 de 20/10/2017	

* Valores válidos para a UFM-CP de 2017, reajustada anualmente.

Cornélio Procópio, 20 de outubro de 2017.

Carolina Cunha Machado Krzesinski

Fiscal de Obras e Postura

Mat. 100.707

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1696/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 30 e 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00
(quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa AZF 6068. Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1697/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Araçongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1698/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sidnei Ribeiro Soares

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, com veículo Gol placa AXQ 2674.
Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1699/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Ronaldo Bolzam

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.
Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1700/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 30 de Outubro de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 1701/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 31 de Outubro e 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1702/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 16h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Santa Mariana – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Gol Placa AXQ 2674.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1703/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Oswaldo de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será realizado pela Pálio placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1704/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

ATO Nº. 1705/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Jacarezinho / Andirá - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Van placa AZS 4973.
Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito

GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1706/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transportar pacientes para tratamento de saúde realizado com o veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1707/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 01 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 31 de Outubro de 2017
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1708/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marcio Pereira dos Santos

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Novembro de 2017

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina - PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será realizado pelo veículo Palio placa AYM 1659.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.
AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1709/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 03 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 16h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Destino: Londrina – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE
Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1710/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

ATO Nº 1712/2017

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Servidor: Alex de Souza Ferreira

Dias: 02 e 03 de Novembro de 2017.

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Horário de Saída: 23h20min

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Horário de Chegada: 23h40min

Departamento: Saúde

Número de Diárias: 01 (uma)

Dias: 03 de Novembro de 2017.

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Horário de Saída: 05h20min

Destino: Curitiba - PR

Horário de Chegada: 18h40min

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa AXQ 2677.

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

Destino: Londrina – PR

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1711/2017

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Servidor: Orivaldo Santos Marques

ATO Nº 1713/2017

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor: Marcos André de Brito

Departamento: Saúde

Cargo: Diretor do Departamento de Comunicação

Dias: 03 de Novembro de 2017.

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Horário de Saída: 05h20min

Departamento: Administração

Horário de Chegada: 18h40min

Dias: 05, 06 e 07 de Novembro de 2017.

Número de Diárias: 01 (uma)

Horário de Saída: 15h00min

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Horário de Chegada: 23h00min

Destino: Araçatuba – PR

Número de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes com consultas em diversas especialidades, que será com o veículo Gol placa AYM 2676.

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

Destino: Curitiba – PR

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

Objetivo da viagem: Reunião de trabalho com a Agência Ima de Comunicação e a cobertura jornalística da participação do Prefeito Amin Hannouche em audiências oficiais.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017

AMIN JOSE HANNOUCHE

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Prefeito
GERALDO ALVES
Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIA

ATO Nº. 1714/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Marco Antonio Rocha Fernandes

Cargo: bOperador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05, 06 e 07 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento, que será com o veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº. 1715/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Waldir Nishimura Cândido

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 e 06 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de paciente para tratamento de saúde, que será com veículo Micro placa AYQ 4460.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1716/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 05 e 06 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1717/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Luciano Aparecido de Almeida

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min
Horário de Chegada: 18h40min
Número de Diárias: 01 (uma)
Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)
Destino: Arapongas - PR
Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Van placa AZS 4973.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1718/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Sérgio Renato Tralli de Azevedo

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 06, 07 e 08 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 23h20min

Horário de Chegada: 23h40min

Número de Diárias: 02 (duas)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Destino: Curitiba - PR

Objetivo da viagem: Transportar pacientes para tratamento de saúde realizado com o veículo Micro placa AZF 6068.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1719/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: José Pereira de Souza

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 07 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Palio Placa AYM 1656.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1720/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Alexandre Castilho

Cargo: Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

Departamento: Saúde

Dias: 07 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 05h20min

Horário de Chegada: 18h40min

Número de Diárias: 01 (uma)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 70,00 (setenta reais)

Destino: Arapongas - PR

Objetivo da viagem: Transporte de pacientes para tratamento de saúde, que será com o veículo Ambulância placa BAL 3208.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSE HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 1721/2017

O Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista a Lei Municipal nº 216/94 e o Decreto nº 36/05, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIAS, como segue:

Servidor: Geraldo Alves

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

Departamento: Administração

Dias: 07 e 08 de Novembro de 2017.

Horário de Saída: 06h00min

Horário de Chegada: 18h00min

Número de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)

Valor total das Diárias - R\$: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Destino: Curitiba – PR

Objetivo da viagem: Tratar assuntos pertinentes a Administração Pública.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

GERALDO ALVES

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**EDITAL****AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Município de Cornélio Procópio tem a honra de convidar a população em geral, as associações de bairro, demais organizações não governamentais, clubes de serviços, entidades religiosas e quaisquer outros segmentos representativos da população para participarem no dia 13/11/2017, às 10 horas, na Câmara Municipal, sito à Rua Paraíba para a Audiência Pública referente ALTERAÇÃO DOS ANEXOS II E III, DA LEI MUNICIPAL 546/2009 – Lei que regula o lançamento do Imposto Predial, Territorial Urbano.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 1/5**PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017**

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: SANDRA REGINA ALINO DA SILVA
CORNÉLIO PROCÓPIO

VALOR TOTAL: R\$ 87.568,08 (oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e oito reais e oito centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

SANDRA REGINA ALINO DA SILVA –
Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

1 Bermuda confeccionada em tatecelrip stop, armação em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m2 com a tolerância de +/- 5%. Construção em tela com desenho em rip stop com espaçamento 7 x 7mm, Rudume com 42 fios mínimos por cm (acabado) e 28 fios (+/- 5%) de trama (acabado). Fio texturizado a ar, no reforço e composição total do tecido 88% poliéster e 12% poliamida. Corpo da peça na cor preta, com friso azul royal e Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo, 2 bolsos laterais com zíperes. SANDRA 2
SERV 37,69

5 Calça helanca - calça confeccionada em helanca 100% poliamida, fio 6 ou 6.6, 78/24/2 dtex, gramatura 260g/m² na cor azul royal, tolerância de variação na gramatura de 5% para +/- . Corpo da peça na cor preta, com friso branco e Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo, elástico e cordão na cintura. SANDRA 3
SERV 54,50

6 Calça suplex flares- confeccionada em suplex 88% poliamida (70/24/2 fio 100% nylon 6) 12% elastano, gramatura 310g/m2, corpo da peça na cor preta , sendo 3 com friso azul royal e 3 com friso branco. Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo. SANDRA 6
SERV 99,65

7 Calça tatecelrip confeccionada em tatecelrip stop, armação em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m2 com a tolerância de +/-5%. Construção em tela com desenho em rip stop com espaçamento 7 x7mm, Rudume com 42 fios mínimos por cm (acabado) e 28 fios (+/-5%) de trama (acabado) Fio texturizado a ar, no reforço e composição total do tecido 88% poliéster e 12% poliamida, forrado com tela 100% poliéster internamente. Corpo da peça na cor preta, com friso azul royal e Brasão do Município, bordado na parte frontal no lado esquerdo, 2 bolsos laterais com zíperes, zíper na barra inferior, elástico e cordão na cintura. SANDRA 3
SERV 67,90

8 Camisa polo manga curta confeccionada em malha piquet na composição de 70% poliéster e 30 % algodão, cor branca, 190g/m2, com tolerância de +/-5%, gola tipo polo em preto, e predominância em branco, como logo do NASF e Brasão de Cornélio Procópio bordado conforme original na parte frontal e atrás bordado a logo do SUS, APSUS. SANDRA 6
SERV 40,00

9 Camiseta adulto predominância em branco com

gola em V em preto e com viés em branco, em tecido drifit 100% poliamida com Amni UV Protection é o fio inteligente poliamida 6.6 que protege sua pele da ação dos raios UV-A e UV-B com fator de proteção solar 25+ e 50+, estampa sublimação em com detalhes em branco e azul royal e logos do NASF, SUS, APSUS, Brasão do Município e Viva Saudável estampadas na frente, nas costas e nas mangas. SANDRA 12 SERV 42,00

10 Camisa adulto predominância em preto com gola em V com viés em branco, em tecido drifit 100 % poliamida com amni UV Protection é o fio inteligente poliamida 6.6 que protege sua pele da ação dos raios UV-A e UV-B com fator de proteção solar 25+ e 50+, estampa sublimação em com detalhes em branco e azul roial frontal e logos do NASF, SUS, APSUS, Brasão do Município e Viva Saudável estampadas na frente, nas costas e nas mangas, conforme modelo sugerido. SANDRA 12 SERV 41,80

11 Camiseta manag curta, em poliviscose, com estampas nas mangas, frente e costa, na cor azul tamanhos de P a G5 - novembro azul SANDRA 450 UN 16,00

12 Camisetas manga curta em PV - 67% Poliéster e 33% Viscose, Tamanhos (P, M, G, GG, G1, G2, G5), gola redonda ou em "V", cores diversas, a serem definidos no pedido. Serigrafadas (manga, frente e costa) SANDRA 4000 UN 17,00

13 Camiseta regata em poliviscose, com estampas na frente e na costa, na cor azul tamanhos de P a G5 - novembro azul SANDRA 50 UN 17,40

14 CONJUNTO DE AGASALHO - CORPO DE BOMBEIROS, sendo: 1 jaqueta confeccionada em tadel, e 1 calça confeccionada em tadel, com vários bordados. SANDRA 23 UN 157,00

15 Farda em tecido rip stop cáqui, modelo corpo de bombeiros, sendo: 1 gandola e calça, com vários bordados. SANDRA 24 UN 164,00

18 Jaqueta helanca confeccionada em helanca 100% poliamida, fio 6 ou 6.6, 78/24/2 dtex, gramatura 260g/m² na cor preta, detalhes em branco, tolerância de variação na gramatura de 5% pa(+/-). Corpo da peça na cor preta, com detalhes em branco e logos do NASF, SUS, APSUS< Brasão do Município, bordados na frente, nas costas e nas mangas, punhos do corpo da jaqueta em preto e dos braços da blusa também em preto, gola alta seguindo também o padrão preto, zíper preto até a altura da gola. SANDRA 6 SERV 86,00

19 Jaqueta tadel - confeccionada em tatcelripstop, armação em tela, espessura 0,25mm, gramatura 115g/m2 com a tolerância de +/- 5%. Construção em tela com desenho em rip stop com espaçamento 7 x 7mm, Rudume com 42 fios mínimos por cm (acabado) e 28 fios (+/- 5%) de trama (acabado). Fio texturizado a ar, no reforço e composição total do tecido 88% poliéster e 12 % poliamida, forrado com tela 100% poliéster internamente. Corpo da peça na cor preta, com detalhes em azul royal e logos do NASF, SUS, APSUS, Brasão do

Município, Bordados na frente, nas costas e nas mangas, punhos do mcorpo da jaqueta em azul royal e dos braços da blusa também em azul, gola alta seguindo também em azul royal, zíper preto até a altura da gola. SANDRA

6 SERV 107,00

24 Tecido em helanca chimp blusa, 100% poliéster, gramatura 206 g/m², largura 1,57m, rendimento 2,60m/kg na cor preta fechada com bolso na frente estilo canguru, toca com forro branco estampado em serigrafia nasf, cordão preto na toca, punhos pretos nos braços e n o corpo da blusa. SANDRA 6 SERV 84,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 2/5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: EMBRALON COMERCIAL EIRELLI -ME

VALOR TOTAL: R\$ 8.840,00 (oito mil e oitocentos e quarenta reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

YURI MATHEUS CORREIA DOURADO –

Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

2 Bola de basquete adulto, unisex, material: borracha; peso de : 600-650g; circunferência de 75-78 cm.

CLASSE20 UN 52,00

20 Mini trampolim, cama elástica profissional/jump medindo 96 cm a 100 cm de diâmetro, 20 cm de altura, 32 ou 36 molas, fabricado em aço inox, com aro de reforço, com seis pés protegidos com ponteiros de borracha antiderrapante. Feito em tela sarnet costurada com linha de nylon. Pintura epóxi, suportar até 150 kg de peso na cor azul ou preta. Pode ser usado dentro da água em piscinas. MDI 30 UN 260,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 3/5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

FORNECEDOR: JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS-EPP

VALOR TOTAL: R\$ 1.343,00 (um mil e trezentos e quarenta e três reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

uniformes e vestuários diversos.

JOÃO HENRIQUE DE SOUZA –
Representante

FORNECEDOR: REGIANE CARDOSO DE ANDRADE E CIA LTDA- ME

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

VALOR TOTAL: R\$ 6.086,50 (seis mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

MODELO QUANT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

DATA : 08/11/2017

3 Bola de futebol de campo adulto, 60 % de borracha, 13% de poliéster, 12% de EVA, 15% PU (poliuretano), parte externa em TPU para uma maior durabilidade e controle de toques; camera em butil para maior retenção de ar , com 70 cm de circunferência. Pressão de 8-12 psi/0.6-0.8 bar, 26 gomos. NIKE 20 UN 58,90

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

SAMUEL PINTO RIBEIRO – Representante

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

MODELO QUANT.

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

21 Rede de voleibol, competição 2 lonas, malha 10 x 10 , cor preta, 10mts, lona superior 7cm, inferior de 6 cm, quadro estrutural de corda 6mm, ilhós nas extremidades, reforço nas extremidades para proteger contra ação cortante do cabo de aço, guia para passagem do cabo de aço, esticadores e gancho para fácil instalação, costura dupla com linha 0,40 de poliamida. PANGUE 1 UN 165,00

16 Halteres, ferro fundido, revestimento emborrachado, peso 3 kg. SCALIBU 20 PAR 50,00

17 Halteres, ferro fundido, revestimento emborrachado, peso 2 kg. SCALIBU 20 PAR 34,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 4/5

22 Saco para guardar bolas confeccionado em fios de poliéster (PES) 4.0mm, com alça em nylon capacidade aproximada : 6 bolas. SCALIBU 5 UN 25,70

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos, uniformes e vestuários diversos.

23 Step, material EVA; dimensões: 60 cm x 30 cm x 15 cm; peso líquido : 2,4 kg. SCALIBU 20 UN 213,90

FORNECEDOR: BIG BALL SPORTS - MATERIAL ESPORTIVO LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Registrar preço de serviço de filmagem.

DATA : 08/11/2017

FORNECEDOR: SEMPRE INOVE LTDA - ME

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

VALOR TOTAL: R\$ 49.210,00 (quarenta e nove reais e duzentos e dez centavos)

CRISTIANE DOS SANTOS BERTOLASCE
– Representante

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA/

DATA : 08/11/2017

MODELO QUANT.

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito
GUILHERME TAVARES VASCONCELOS – Representante

ESTIMADA UNID. VALOR UNIT.

ITEM DESCRIÇÃO QUANT

4 Bola de vôlei esférica, feita de couro flexível natural ou sintético de alta qualidade , consiste em 8 partes ou 18 gomos; superfície tem pequenas bolsas aerodinâmicas, poços com diâmetro de 2mm e profundidade de aproximadamente 0.2-0.3mm; circunferência entre 65 cm e 67 cm; peso entre 260 gr e 280 gr; Câmara em butil/airbility; miolo removível e lubrificado. KAGIVA 50 UN 140,00

ESTIM UNID VALOR

MÁX.

UNIT

1 Serviços de filmagens em eventos municipais
190 hora 259,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017 - 5/5**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2017**

OBJETO: Registrar preço de materiais esportivos,

OBJETO: Registrar preço de serviço de filmagem.

FORNECEDOR: SEMPRE INOVE LTDA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 49.210,00 (quarenta e nove reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA : 08/11/2017

ASSINATURAS: AMIN JOSÉ HANNOUCHE- Prefeito

GUILHERME TAVARES VASCONCELOS – Representante

ITEM DESCRIÇÃO QUANT

ESTIM UNID VALOR

MÁX.

UNIT

1	Serviços de filmagens em eventos municipais	
190	hora	259,00

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 150/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 215/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de serviços de buffet.

CREDENCIAMENTO: Até as 13h59m do dia 23 de novembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 23 de novembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: a www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 09 de novembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PROGRAMA EXTRA COTAS

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP

CLÁUSULA PRIMEIRA: O limite mensal fixado de extra

cota autorizado pelo CONTRATANTE, previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato Original, passa para o teto de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Contrato de Programa Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 08/11/2017

ASSINATURAS: Amin José Hannouche – Prefeito
Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Diretor
Presidente

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº099/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, SOMBRAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS DE SOMBREAMENTO LTDA – ME; CNPJ: 07.641.579/0001-10, referente à contratação, por 30 (trinta) dias de internet dedicada com IP direto de 20MB, para atender o Projeto de Cidade Digital na praça Botafogo, no valor total de R\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme solicitado pelo Departamento de Controle e Processamento de Dados - CPD, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2017.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº100/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO; CNPJ: 07.194.341/0001-94, referente à aquisição de Tomografia de Coerência Óptica no olho Direito, para o paciente JAIR SEGANTINI, no valor total de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, Protocolo nº13521/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no 24, inciso II da Lei nº 8.666/93

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2017.

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 101/2017 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, S.A. ZACARI RIBEIRO – EIRELI – ME; CNPJ: 03.344.101/0001-78 referente à aquisição de 01 (uma) cadeira executiva giratória, espuma 45mm injetada, anatômica, revestida em tecido, cor preta, com braços modelo digitador com regulagem de altura tipo botão, base back-system multiregulável, com regulagem assento/encosto, base 5 patas em aço reforçado, sendo esta recomendada pela Ortopedia da Medicina no Trabalho, para atender ao servidor JOSÉ CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, portador de necessidades especiais, tendo em vista que este apresenta problemas na coluna o qual esta sendo acentuado pela cadeira que ocupa por não ser adequada, no valor total de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), conforme solicitação do Departamento da Receita de Rendas - Fiscalização, Protocolo nº13126/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 029/2017 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, para a Aquisição de gêneros alimentícios do PNAE- Compra Direta da Agricultura Familiar, em favor dos agricultores:

AIRTON DA COSTA E SILVA

CLAUDINÉIA SIQUEIRA RAMOS DO NASCIMENTO

ROBERTO LOPES

Perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso XXX.

Cornélio Procópio, 03 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa nº 030/2017 – Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de para a realização da revisão de garantia referente a 20.000km rodados do veículo camionete Amarok, placa BBJ8953, no valor total de R\$ 2.216,24 (dois mil duzentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), conforme solicitado pelo Gabinete do Prefeito, em conformidade com o art. 26 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, inciso II.

Cornélio Procópio, 09 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 026/2017 – Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho e a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ: 05.774.455/0001-88 para a inscrição de Curso de Capacitação no 6º Congresso Estadual de Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção – 2º Encontro Latino Americano de Direito da Criança e do Adolescente, para as servidoras ALESSANDRA DA SILVA RAMOS, IRACILDATOZETTI GÓISATTISANO SAGGINE DAISYELLE CRISTINA MARIA, Conselheiras Tutelares, no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), conforme solicitado pelo Conselho Tutelar, Protocolo nº13751/2017, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, Inciso II.

Cornélio Procópio, 06 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 148/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 212/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço

OBJETO: Registrar preços de carimbos, plotagens, placas de identificação, folders, encadernações e outros serviços.

CREDENCIAMENTO: Até as 08h59m do dia 23 de novembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 09h00m do dia 23 de novembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: a www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio, 08 de novembro de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES - Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 149/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 213/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de cortinas e toldos.

CREDENCIAMENTO: Até as 13h59m do dia 24 de novembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 14h00m do dia 24 de novembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: a www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013 / 8007.

* Para todas as referências de tempo será observado o Procópio, 09 de novembro de 2017.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Pregoeira

REVOGAÇÃO

Conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico exarado, REVOGO o procedimento licitatório, sob Compra

Direta nº 075/2017.

Publique-se,

Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

REVOGAÇÃO

Conforme Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e parecer jurídico exarado, REVOGO o procedimento licitatório, sob Inexigibilidade nº 020/2017. Publique-se,

Cornélio Procópio, 07 de novembro de 2017.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

